



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 05137/10

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri. Atos de Pessoal. Regularização funcional dos ACS. Irregularidades constatadas. Pedido de prazo para restabelecimento da legalidade. Prazo concedido de 60 dias.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00364 / 2012

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem ao exame da legalidade dos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, decorrente de processos seletivos públicos, realizados entre 1991 e 2000, promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de São Domingos do Cariri, conforme previstos nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da CF, introduzidos pela EC 51/06.

A Equipe Técnica de Instrução, em relatório de fls. 60/63, apontou a ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) ausência de lei municipal que criou os cargos de ACS (item 3.2);
- b) ausência dos atos de regularização (item 3.2);
- c) insuficiência da documentação relativa aos processos seletivos para admissão dos ACS, para comprovar a observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (item 4.0);
- d) consta no SAGRES informação de que as servidoras Josefa Ângela da Silva Mendes e Joselene Maria das Neves, selecionadas em 1991, foram admitidas no exercício de 1997, não podendo ter o vínculo funcional regularizado, em razão da defasagem de tempo entre a seleção e a admissão (06 anos), porquanto a Resolução CIB/E-PB 033/99 anulou, para efeitos futuros, os processos seletivos realizados antes do exercício de 1997 (item 6.1); e
- e) existência, no atual quadro de ACS, das servidoras Cleomar Lima Truta e Magna Tatiana Albuquerque do Nascimento contratadas por excepcional interesse público, o que contraria o disposto no art. 16 da Lei nº 11.350/06 (item 6.2).

Regularmente notificado, o gestor apresentou documento, fls. 67/68, concordando com as conclusões da Auditoria, solicitando ao Relator a concessão de prazo de 180 para o envio de projeto de lei à Câmara Municipal criando os cargos de ACS, sanando, assim, o item 3.2. Em seguida, será realizado processo seletivo, visando a regularização de todos os demais itens do relatório da Auditoria.

O Relator submeteu o pedido à decisão da 2ª Câmara, tendo em vista que, ao Relator, somente é permitido regimentalmente prorrogar por mais 15 dias o prazo para apresentação de defesa.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 05137/10

Fl. 2/2

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator propõe que a 2ª Câmara conceda o prazo de 60 dias ao prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, para que apresente as medidas necessárias visando a regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, decorrente de processos seletivos públicos, realizados entre 1991 e 2000, promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de São Domingos do Cariri, na conformidade do relatório da Auditoria, acima resumido.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05137/10, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder o prazo de 60 (sessenta) dias ao prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que apresente as medidas necessárias visando a regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, decorrente de processos seletivos públicos, realizados entre 1991 e 2000, promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de São Domingos do Cariri, na conformidade do relatório da Auditoria, acima resumido.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB